



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo: 205104/19**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

# Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento (OFICIO)
4. Balanço Patrimonial (BP)
5. Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BP)
6. Relatório do Controle Interno
7. Termo de Distribuição
8. Instrução
9. Despacho
10. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
11. Ofício de contraditório
12. Certidão de Publicação DETC
13. Devolução do Ofício OCN - 2122-2019 - DP
14. Informação
15. Informação
16. Ofício de contraditório
17. Recibo de Petição Intermediária - 566026-19, de 22-08-19
18. Petição (CONTRADITORIO)
19. Outros Documentos (RELATORIO CONTROLE INTERNO)
20. Outros Documentos (DEFESA EX PRESIDENTE)
21. Devolução do Ofício OCN - 2502-2019 - DP
22. Certidão
23. Instrução
24. Parecer
25. Certidão de vistas de processo
26. Certidão de Adiamento
27. Certidão de Adiamento
28. Acórdão
29. Certidão de Publicação DETC
30. Ciência de Decisão
31. Certidão de trânsito em julgado
32. Informação

## 1. Formulário de Encaminhamento



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2018**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

Gestor atual: **ARI DICKEL DA SILVA**

Gestor das Contas: **MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO)
- Balanço Patrimonial (BP)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BP)
- Relatório do Controle Interno

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, CNPJ 02.021.151/0001-51, através do(a) Representante Legal ARI DICKEL DA SILVA, CPF 212.060.319-72**

Curitiba, 29 de março de 2019 15:01:56

## 2. Extrato de Autuação



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 205104/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 205104/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2018

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

Gestor atual: **ARI DICKEL DA SILVA**

Gestor das Contas: **MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO)
- Balanço Patrimonial (BP)
- Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BP)
- Relatório do Controle Interno

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, CNPJ 02.021.151/0001-51, através do(a) Representante Legal ARI DICKEL DA SILVA, CPF 212.060.319-72**

Curitiba, 29 de março de 2019 15:02:46

### 3. Ofício de Encaminhamento (OFICIO)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO /PARANÁ**

**Ofício n.º 34/2019**

Barracão, 28 de março de 2019.

*Assunto: Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Barracão, CNPJ: 02.021.151/0001-51, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Atenciosamente,

  
ARI DICKEL DA SILVA

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP:80530-910-Curitiba-PR.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO /PARANÁ**

**CNPJ 02.021.151/0001-51**

#### 4. Balanço Patrimonial (BP)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO**  
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
 Administração Direta

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	564.454,45	526.090,86	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
IMOBILIZADO	564.454,45	526.090,86	RESULTADOS ACUMULADOS	
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>TOTAL</b>	<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
			<b>TOTAL</b>	

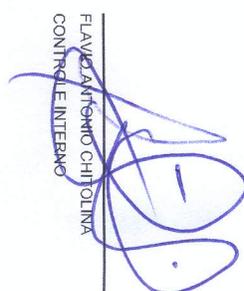
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	
ATIVO PERMANENTE	564.454,45	526.090,86	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>	0,00	0,00

COMPENSAÇÕES	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
				Exercício Atual	Exercício Anterior
				<b>EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>296.606,24</b>	<b>201.404,84</b>

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1001 - Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1094 - Retenções em Caráter Contingencial	0,00	0,00

Barracão, 22/01/2019  
  
 MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
 PRESIDENTE

  
 LUCIANE APARECIDA BARP PAOLODCHI  
 CONTÁDORA

  
 FLAVIO ANTONIO CHITOLINA  
 CONTROLADOR INTERNO

## 5. Publicação do Balanço Patrimonial (PUBLICAÇÃO BP)



## 6. Relatório do Controle Interno

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE BARRACÃO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (Legislativo) Exercício de 2018

### 1. Normatização

No município de Barracão, Estado do Paraná, a implantação do Controle Interno, procedeu-se no ano de 2007, embora conste na Constituição Federal promulgada em 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal sancionada no ano de 2000, somente no dia 07 de novembro de 2007, através da Lei nº. 1.659/2007 que foi instituída a Gerência de Controle Interno no município de Barracão.

Em 11/2007 - Aprovação da Lei nº. 1.659/2007 – Criação legal da Gerência do Controle Interno do Município de Barracão, publicada na página 14 do dia 16/11/2007 através do Jornal da Fronteira.

### 2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2018 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR *	
Nome: FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA	
CPF: 017.470.549-25	RG: 3.256.704 – SSP-SC
Endereço: RUA HELIO CARLOS RUSCHEL	
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA	CEP: 85.700-000
Cidade: BARRACÃO	Estado: PARANÁ
Telefone: (049) 3644-1215	e-mail: controleinterno@barracao.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 04/04/2017 Data do Fim: 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (*) ( X ) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado: TÉCNICO EM AGRÍCOLA	
Ato de nomeação: DECRETO 168/2017	
Data da nomeação no cargo: 04/04/2017	
Data da realização do concurso: 01/08/2002	

(\*) Servidor efetivo do Poder Executivo Municipal

### 3. Relação de Servidores

FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA – Gerente do Controle Interno, servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, nomeado para exercer esta função através do Decreto nº. 168/2007 de 04/04/2017.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2018:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2018 à 31/12/2018	Câmara Municipal de Vereadores	Licitações, contratos Portal da Transparência	Verificação "in loco" e conferência de documentos	100%	REGULAR COM RESSALVA
02	01/01/2018 à 31/12/2018	Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores	Pagamentos e Parcelamento	Verificação "in loco" e conferência de documentos	100%	IRREGULAR
03	01/01/2018 à 31/12/2018	Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores	Transferências "duo décimo" do Executivo	Verificação "in loco" e conferência de documentos	100%	REGULAR

\* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

## 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

a. Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

Este Órgão de Gerencia de Controle Interno após tomar conhecimento do ofício nº 02/2019 (Documento 01 anexo) encaminhado pelo ex-Diretor da Câmara Municipal Senhor Fernando Monteiro para o atual Presidente do Poder Legislativo, relatando transferências online irregulares de valores que estavam na conta corrente Ag. 4692 c/c 23-3 Caixa Econômica Federal de titularidade da câmara municipal para conta pessoal da servidora Luciane Barp Pagliochi, nos valores de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos) e R\$ 4.378,60 (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos).

Diante desta DENÚNCIA, imediatamente este Órgão de Controle Interno Juntamente com o Atual Presidente, verificamos "in loco" a documentação contábil, ficando constatado nas ordens de pagamento o lançamento com as especificações: PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHANDA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL 02/18 tendo como credor O INSS-INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL o valor de R\$ 4.378,60. (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos) na data de 22/02/2018. Porém após consulta junto a Caixa Econômica Federal este valor não foi utilizado para pagamento como credor o INSS, mas sim tendo como CREDOR o Banco PSA, ficando constatado o possível pagamento **IRREGULAR** inexistindo na documentação contábil qualquer boleto ou guia GPS ou documento referente aos valores (Documento 02 anexo).

Da mesma forma, referente aos valores de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos), na data de 22/03/2018, foi lançada na Ordem de Pagamento como credor também o INSS- INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL constando como especificações: A DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHANDA REFERENTE FOLHA MENSAL 2014, sem qualquer boleto/GPS, neste sentido atual presidente encaminhou ofício para o Gerente da Caixa,

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

solicitando mais dados sobre o pagamento destes valores, que foram todos eles realizados de forma "online".

Em resposta ao Ofício do presidente, o senhor gerente constatou que o valor de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos), foi transferido para conta corrente nº 4615-7 – Ag. 2896 Caixa Econômica Federal de titularidade da Servidora/contadora Luciane Barp Pagliochi, comprovando a IRREGULARIDADE no pagamento/transferência (Documento 03 anexo)

No tocante as Resoluções: **Resolução nº 01** em 21/05/2018 – fonte 4-01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001- **Diárias** – pessoal civil no valor de R\$24.000,00, (Vinte e quatro mil reais);

**Resolução nº 02** em 01 de agosto de 2018 – fonte 4 – 01.01.2001.3.390.14.00.00.00.00.1001 – **Diárias** – pessoal civil no Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

**Resolução nº 03** em 11 de setembro de 2018 – fonte 2-01.01.2001.3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais); fonte 4-01.01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001 – **Diárias** – pessoa civil – no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil reais); fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 75.000,00 ( Setenta e cinco mil reais);

**Resolução nº 04** em 28 de novembro de 2018 – fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); fonte 16-01.01.2001.4.4.90.52.00.00.00.00.1001 – Equipamentos e Material permanente no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), o que chamou atenção deste Órgão de controle Interno são os valores gastos com DIÁRIAS, neste sentido na data de 12 de novembro de 2018 foi encaminhado ofício para o então presidente solicitando, justificativa para o gasto exorbitante no valor de R\$ 64.239,99 ( Sessenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos ) com DIÁRIAS, ofício este que ficou sem respostas para este Órgão de controle Interno (documento anexo 04). Cuida-se analisar que somente para o Ex-Diretor FERANANDO MONTEIRO, foi pago o valor de R\$ 14.649,16.(Quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos ). Conforme dados do portal da transparência (documento 05 anexo).

Oficiado o senhor Presidente também das as Irregularidades do envio de dados no SIM-AM, referente as obras paralisadas (documento 06 anexo).

Também foi verificado por este Órgão de Controle Interno, possível faturamento na execução de passeios em PAVER, e oficiado o Senhor Presidente (documento 07 anexo), conforme processo por dispensa de licitação nº 02/2018, que ainda teve um aditivo de valores, em consequência foi oficiado o senhor Presidente para que fornecesse toda a documentação/licitação para conferência da documentação, e equiparação com os preços locais. Não sendo necessário que este Órgão oficia-se o Ministério Público, considerando que alguns vereadores realizaram a DENÚNCIA ao mesmo.

Da mesma forma anterior chegou a conhecimento deste Órgão de Controle interno do ofício encaminhado pelo Atual Presidente e Tesoureiro da Câmara de Vereadores ao Ministério Público Estadual, referente a possíveis **IRREGULARIDADES**, nos seguintes empenhos e notas fiscais:

- 1) **QUE** existem 04 empenhos de pagamento ao fornecedor Enderson Cantarelli-ME , conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:  
NF Nº1131 R\$ 781,50 /NF Nº 1256 R\$ 321,63 / NF Nº 1458 R\$ 443,88/ NF Nº1556 R\$ 388,87,e que nestas 04 notas constam as seguintes aquisições :

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**NF N° 1131 de 17/01/2018** – 05 unid de alvejante Qboa, 05 lts, 04 unid de alvejante Vanish, 03 unid de desinfetante Pinho, 04 unid de desinfetante de 5 lts e 04 unid de **SABÃO EM PÓ** Omo de 5 kgs cada.

**NF N° 1256 de 10/03/2018** – 05 unid de **SABÃO EM PÓ** Omo 1 kg, 04 unid desinfetante 2 lt

**NF N° 1458 de 26/06/2018**– 03 unid Qboa 5 lt, 05 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 1kg, ,06 unid detergente.

**NF N° 1556 de 18/07/2018** – 02 unid Qboa 2 lt, 10 unid de detergente, 10 unid álcool 1 lt.

- 2) **QUE** existem 08 empenhos de pagamento ao fornecedor Alaor Eduardo Gasperin Andrade e Cia LTDA , conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:

**NF N°013** R\$ 980,52/NF N° 011 R\$ 963,42/ NF N° 16 R\$ 552,75/ NF N° 015 R\$ 1.115,20/ NF N° 006 R\$ 1.258,20/ NF N° 003 R\$ 716,27/ NF N° 002 R\$ 705,65 E NF N° 001 R\$ 592,61e que nestas 08 notas constam as seguintes aquisições :

**NF N° 01 de 29/05/2018** – 06 unid Mat. Inset. Barata, 10 unid detergente Ype, 07 pacotes papel higiênico Buetto , 01 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 7 kg, 03 unid sabão em pó Omo 2 kg.

**NF N° 02 de 21/06/2018** – 06 unid Mat. Inset. Barata, 10 unid detergente Upe, 08 unid Qboa, 02 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 2 kg.

**NF N° 03 de 13/07/2018** – 05 unid. Mat. Inset. Barata, 12 unid detergente Ype, 10 pacotes papel higiênico Buetto, 02 unid **SABÃO EM PÓ** Omo, 05 unid álcool em gel.

**NF N° 06 de 22/08/2018** – 20 unid de agua sanitária Ipe, **25 unid de SABÃO EM PÓ 2 kg**, 13 pacotes de papel higiênico Duetto, 12 unid Bom Ar Lavanda e 20 unid de chá Qvita.

**NF N° 11 de 19/09/2018** – 17 unid de agua sanit. Ipe, **14 unid SABÃO EM PÓ Omo 2 kg**, 18 unid detergente Ipe, 14 unid papel higiênico Duetto, 05 unid Bom Ar lavanda, 22 unid de chá Qvita.

**NF N° 13 de 23/10/2018** –17 unid agua sanitária 2 lt Ipe, **14 unid SABÃO EM PÓ Omo 2 kg**, 18 unid detergente Ipe, 14 unid de papel higiênico Duetto, 05 unid Bom ar Lavanda, 20 unid cha Qvita.

**NF N° 15 de 20/11/2018** – 20 unid agua sanitária 2 lt ipe, 20 unid detergente Ipe, 15 unid papel higiênico Duetto, 04 unid café Mellita.

**NF N° 16 de 22/08/2018** – 20 unid agua sanitaria Ipe e **08 unid SABÃO EM PÓ Omo 2 kg**.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 3) **QUE** existem 06 empenhos de pagamento ao fornecedor JOSELITO ANTONIO VALIATI-ME, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:  
**NF N° 3407** R\$ 437,69 / NF N° 3446 R\$ 576,19/ NF N° 3462 R\$ 404,38/ NF N° 3499 R\$ 818,90/ NF N° 3532 NF N° 891,25/ NF 3558 R\$ 153,17 e que nestas 06 notas constam as seguintes aquisições :

**NF N° 3407 de 17/01/2018** : 06 unid desinfetante Kalipto, 04 unid agua Qboa 2lt, 02 **SABÃO EM PÓ** Omo 2 kg.

**NF N° 3446 de 26/02/2018**: 03 unid **SABÃO EM PÓ** omo 1 kg, 04 unid agua sanitária Qboa.

**NF N° 3462 de 12/03/2018**: 20 unid luva plus m laranja.

**NF N° 3499 de 16/04/2018**: 15 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 2 kg, 10 unid agua sanitária Qboa 2 lt.

**NF N° 3532 de 21/05/2018** - 03 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 4 kg, 07 unid agua sanitária Qboa 900 ml, 06 unid papel higiênico Fofinho.

**NF N° 3558 de 19/06/2018** - 01 unid **SABÃO EM PÓ** omo 5 kg

- 4) **QUE** existem 02 empenhos de pagamento ao fornecedor Ladir Luiz Pauletti, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:  
**NF N° 672** R\$ 238,00 / NF N° 831 R\$ 200,00.

**NF N° 672** : **Discriminação genérica** " produtos de limpeza", sendo observada que toda aquisição da Administração Pública deve ser devidamente discriminada com quantidade, marca e litragem ou peso do mesmo. Nota fiscal também não contém data de emissão.

**NF N° 831** de 29 de outubro de 2018 : 02 unid papel higiênico folha dupla com 64 rolos 02 desinfetante 05 lts, 02 aguas sanitárias.

- 5) **QUE** existe 01 empenhos de pagamento ao fornecedor Alberi Pauletti, conforme a seguintes NF , produtos e valores elencados abaixo:  
**NF N° 1205** R\$ 332,00 .

**NF N° 1205** de 13 de março de de 2018 : 02 fardo de papel toalha com 64 rolos, 15 pacotes papel toalha luxo.

Diante deste levantamento contábil, comprava-se um gasto "**EXORBITANTE**", que não condiz com a realidade em comparações contábeis de anos anteriores.

**b. Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.**

As recomendações por este Órgão de Controle Interno para o atual Presidente do Poder Legislativo, foi no sentido de realizar um levantamento contábil do período de 2017 à 2018, para apurar se houve mais possíveis irregularidades, e de imediato comunicar este Órgão para que juntos tomem as medidas cabíveis e legais, ainda para que o atual Presidente proceda-se a abertura de um

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo Disciplinar para apurar as possíveis IRREGULARIDADES praticadas pela servidora/contadora Luciane Barp Pagliochi.

## 6. Síntese das avaliações

a. O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
<b>Execução Orçamentária</b>	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	
Durante o ano de 2018 ocorreram créditos suplementares, sendo <b>Resolução nº 01</b> em 21/05/2018 – fonte 4-01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001- <b>Diárias</b> – pessoal civil no valor de R\$24.000,00, (Vinte e quatro mil reais). <b>Resolução nº 02</b> em 01 de agosto de 2018 – fonte 4 – 01.01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001 – <b>Diárias</b> – pessoal civil no Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). <b>Resolução nº 03</b> em 11 de setembro de 2018 – fonte 2-01.01.2001.3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais); fonte 4-01.01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001 – <b>Diárias</b> – pessoa civil – no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil reais); fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 75.000,00 ( Setenta e cinco mil reais). <b>Resolução nº 04</b> em 28 de novembro de 2018 – fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); fonte 16-01.01.2001.4.4.90.52.00.00.00.00.1001 – Equipamentos e Material permanente no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).	IRREGULAR
Créditos Especiais	
Créditos Extraordinários	
<b>Gastos com Pessoal do Poder Legislativo</b>	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	REGULAR

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O limite de gastos com despesas de Pessoal durante o exercício/ano 2018 atingiram o percentual de 2,54%, não sendo extrapolado o teto legal, estando dentro do limite	2,54%
<b>Limites Constitucionais</b>	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	REGULAR 5,31%
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	REGULAR 47,02%
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas (\*\*) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

### 7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- a. Já apontadas no item 4. do presente relatório

### 8. Demais ações desenvolvidas

- a. Acompanhamento "in loco" de todas as medidas adotadas pelo atual Presidente do Poder Legislativo, nas IRREGULARIDADES, contudo este Órgão de Controle Interno entende ser necessário o auxílio dos Técnicos do Tribunal de Contas na realização de uma Auditoria contábil no Poder Legislativo.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2018, dos atos **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO SRº MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **(IRREGULARIDADE)** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que tome as medidas legais e cabíveis, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Atual Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Barracão-PR, 25 de Março de 2019

  
**FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA**  
Gerente do Controle Interno



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO / PARANÁ

Barracão/PR, 27 de dezembro de 2018.

Ofício 02/2019

### COMUNICADO DE IRREGULARIDADES JUNTO A ESTE ORGÃO

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste informar que tomei ciência de irregularidades junto a este Poder Legislativo de situações atípicas, bem como encaminhar documentos para apreciação junto ao GEPATRIA.

Pois bem, tendo ciência de tal situação e comunicado ao senhor presidente, conforme comunicado em anexo, encaminho a Vossa Excelência tal notícia, para apreciação de tais situações que vem ocorrendo nessa comarca junto a este Poder, não restando outra alternativa a não ser comunicar a imediata situação de irregularidades ocorridas neste órgão, dentre elas fica constatado crimes como, fracionamento, crimes financeiros por parte de funcionaria responsável pela contabilidade tipificado no art. 312 do Código Penal, e perfazendo buscas nos arquivos documentos de empenhos de anos anteriores comprova-se, um vasto número de irregularidades, como compras diretas, sem o devido tramite licitatório.

Fica constatado conforme comunicado interno crime tipificado no art. 312 do código penal, crimes contra a Administração Pública, o comunicado interno em anexo, relatei para o senhor presidente tais situações através de comunicado interno, documento em anexo.

Pois bem excelência, fica constatado que houve transferência de R\$ 10.220,04 (dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos) para a conta pessoal da servidora Luciane Barp Pagliochi. Não somente isso, a mesma em data de 23/02/2018 efetuou um pagamento de um boleto pessoal do Banco PSA, no valor de R\$ 4.378,60 (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos) documentos em anexo.

100.02

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO**

Nota de Empenho

Data: 22/02/2018  
Nº do empenho: 70/18  
Ordinário  
Processo:

C.N.P.J.: 02.021.151/0001-51  
Município: Barracão

Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL  
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
Funcional: 01.031.0001 - Manter Atividades Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.001 - Manter Atividades Legislativa  
Elemento: 3.1.90.13.05.04.00.00.1001 - INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000002

Dotação Inicial:	80.000,00	Empenhos anteriores:	14.444,89
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	4.378,60
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	80.000,00	Total (B):	18.823,49
		Saldo (A - B):	61.176,51

Credor: 18 INSS-INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

Ent' no:	Cidade: Brasília	UF: DF
C.N.P.J.: 29.979.036/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:	Agência:	Fone:
	Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1  
PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 02/18

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 4.378,60

Fica empenhada a importância de 4.378,60 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

Fundamento legal:  
Modal. licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável  
Contrato:

Data:  
Data:  
Data:

Encarregado do serviço	Credor	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI PRESIDENTE	LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOCHI CONTADORA
------------------------	--------	--	---

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Data: 22/02/2018

Responsável



SIHEx Sistema de Histórico de Extratos

Data: 04/01/2019
Página: 22 de 28

Cliente: BARRACÃO TAMARA MUNICIPAL

Afilição: 0002 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR Operação: 006 - Locomoção - Pública

Conta: 40069023 - 1

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 a 01/2019

Table with 5 columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Rows include entries for 27/12/2017, 28/12/2017, 28/12/2017, 28/12/2017.

Table with 5 columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Rows include entries for 31/01/2018, 000140 TR TEV 16C.

Table with 5 columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Row: SALDO ANTERIOR 5,00 D

Table with 5 columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Row: SALDO ANTERIOR 40.237,59 C

Main table listing transactions from 27/01/2018 to 31/01/2018. Includes various entries like CRED TEV, CHEQ COMP, ENVIIO TEV, ENVIIO TRV, ENVIIO CIP, etc.

Main table listing transactions from 02/02/2018 to 26/02/2018. Includes various entries like ENVIIO TEV, CHEQ COMP, ENVIIO TRV, ENVIIO CIP, etc.

Doc. 02

CONTRIBUICAO TRIBUTARIA

PAGE: 05/08

AGENCIA - 02373 - EL OPER. FJ. RIGOROSO

CD 402

RELACAO DIARIA DE BAIXAS - 23/02/18

HOME DO CEDENTE	CEDENTE	VENCIDO	N/NUMERO	S/NUMERO	VALOR TITULO	VALOR CORRADO	DEF-COD	DEPART	DICRED	MOTIVO
BANCO PAN	32.636-4	230218	1690000414771-6	0000414771	4.378,60	4.378,60	104-4692	230218	260218	COMPENS

Doc. 03

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO**

Ordem de Pagamento

Data: 22/03/2017  
N. da Ordem: 98/17  
Total  
Processo:  
Nº AF/Ano:  
Vencimento: 22/03/2017

C.N.P.J.: 02.021.151/0001-51  
Município: Barracão

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL  
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
Funcional: 01.031.0001 - Programa Legislativo  
Projeto/Atividade: 2.001 - Manter Atividades Legislativas  
Elemento: 3.1.90.13.05.04.00.00.1001 - INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
Cód. Detalham.: 0 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)  
Recurso: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Número do empenho: 98	Pagamentos anteriores: 0,00
Valor do empenho: 10.220,04	Valor da ordem: 10.220,04
Valor anulado: 0,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A): 10.220,04	Total (B): 10.220,04
	Saldo (A - B): 0,00

Credor: 18 INSS-INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL  
Endereço: Cidade: Brasília UF: DF  
C.N.P.J.: 29.979.036/0001-40 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Banco: Agência: Conta Corrente:

Especificação:  
A DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 2014

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 10.220,04  
Fica autorizado o pagamento de 10.220,04 (dez mil duzentos e vinte reais e quatro centavos)

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 22/03/2017.

  
LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOCHI  
CONTADORA

Descontos:  
Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 10.220,04

Recursos:	Conta Banco	Núm.Docto.	Valor
	251 Caixa Economica Federal - Cfe Camara Municipal - 23-3	032017	10.220,04

Ordem de pagamento: Em 22/03/2017 pague-se a importância acima processada

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
PRESIDENTE

Recibo: Em 22/03/2017 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

**DIENSON M. BUGANÇA**  
TESOUREIRO  
CONTROLE INTERNO

Doc. 08

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

Orçamento de Empenho

Data: 22/03/2017  
Nº do empenho: 98/1  
Ordinário  
Processo:

C.N.P.J.: 02.021.151/0001-51  
Município: Barracão

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL  
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
Funcional: 01.031.0001 - Programa Legislativo  
Projeto/Atividade: 2.001 - Manter Atividades Legislativas  
Elemento: 3.1.90.13.05.04.00.00.1001 - INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000002

Dotação Inicial:	64.000,00	Empenhos anteriores:	18.077,6
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	10.220,0
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,0
Total (A):	64.000,00	Total (B):	28.298,6
		Saldo (A - B):	35.701,4

Credor: 18 INSS-INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL UF: D  
 Endereço: Cidade: Brasília  
 C.N.P.J.: 29.979.036/0001-40 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone:  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 2014

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 10.220

Fica empenhada a importância de 10.220,04 (dez mil duzentos e vinte reais e quatro centavos)

Fundamento legal:  
Modal. licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável Número:  
Contrato: Data:  
Data:  
Data:

Encarregado do serviço	Credor	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI PRESIDENTE	LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOC CONTADORA
------------------------	--------	--	---

**Liquidação**

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado \_\_\_\_\_ Data: 22/03/2017  
Responsável

Doc 03



SIHEX Sistema de Histórico de Extratos

Data: 04/01/2019
Página: 16 de 28

Cliente: BARRAUCO CAMARA MUNICIPAL
Agencia: 4691 - NANTO ANTONIO DO SUGGESTE, PR
Operação: 000 - Emitidos: Publicas
Conta: 6000023 - 3
Período de solicitação do Extrato: 01/2014 à 01/2019

Table with columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Contains financial transaction records from 01/03/2017 to 29/03/2017.

Table with columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Contains financial transaction records from 29/03/2017 to 21/03/2017.

Table with columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Contains financial transaction records from 03/04/2017 to 27/04/2017.

CAIXA-SIBAN                      Consulta Alteracoes do Contrato                      15:46:08

Nro. Contrato: 2896.160.0000461-57                      CPF/CGC:                      5.176.729-52  
Cliente : LUCIANE A B PAGLIOCHI

PV.      Data                      Tipo de Alteracao                      Empreg.Resp.  
2896 28/03/2017 LIQ. COM DESCONTO CAPITAL (7)                      112163 - 9

CAIXA-SIBAN                      Consulta Log do Movimento Processado                      15:39:15

Alteracao Contratual

PV Vinculacao                      : 2896 DIONISIO CERQUEIRA, SC  
Numero do Contrato                      : 2896 160 0000461 57  
Origem do Movimento: AGENCIA  
Data do Movimento                      : 28/03/2017  
Hora do Movimento                      :  
Agencia Movimento                      : 2896 DIONISIO CERQUEIRA, SC  
Operador                      : 1121639  
Tipo de Alteracao                      : LIQ. COM DESCONTO CAPITAL (7)  
Registro Anterior                      :  
Registro Atual                      :  
Acao                      : MOVIMENTO ACEITO  
Valor Total Divida                      : 12.945,85  
Vlr Disp. Encargos                      : 1.526,81  
Vlr Desc. Capital                      : 1.199,00  
Valor Pago                      : 10.220,04

Unidade: 4652 - AG SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR (Não é sua unidade?)  
Realize CATXA Negociação Manutenção Execução

Detalhes do contrato

Contrato comercial

Agência:	2895/7 - AG DIONISIO CERQUEIRA, SR.	2823 - SR. OESTE DE SA SC
Campanha:	Contrato com DESCONTO sobre CA (+ condições de pagamento)	
Nome:	LUCIANE A B PAGLIOCHI	
Sistema:	SIBAN (Rede Caixa 5 35)	Posição: 31/05/2017
Contrato:	2895.160.0000461-57	CPF/CNPJ: 00217672852
Operação:	160	Segmento: GC - Gente que conquista
Situação:	LIQUIDADADO EM C.A.	Taxa: Não encontrada
Tipo de garantia:	OUTROS	
Data da contratação:	10/01/2013	valor contratado: R\$ 36.000,00
Rating contrato:		Rating cliente: Não encontrado
Data de vencimento:		Dias em atraso: 0
Valor vencido:	R\$ 0,00	Dívida total: R\$ 0,00
Base de cálculo:	R\$ 0,00	Provisionamento: R\$ 0,00
Gerente:	C067571 - MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN	

Situações Especiais SIGA:

SE Siga: (3001) SE

Contato(s)/Melhor Cadastro para Cobrança:

R SAUDANHA DA GAMA Nº 481, CENTRO, DIONISIO CERQUE-GC - Cap: 29950000  
(49) 3644-1354 (49) 99918-7563  
Não há nenhum Melhor e-mail cadastrado

Movimentação de processos:

Documento	Situação	Data da Situação	Origem	Destino	Arquivo
Processo - Comercial	S/ movimentação	10/01/2013	2896	2896	





SIHEx Sistema de Histórico de Extratos

Data: 04/01/2019
Página: 16 de 28

Cliente: BARRA DO CUMBAZU MUNICIPAL
Agência: 403 - SANTO ANTONIO DO SUL-ESTE PR
Operação: 006 - Fatores e Prejuízos
Conta: 02000024-3
Período de solicitação do Extrato: 01/2014 a 01/2019

Table with columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Contains financial transaction records from 01/01/2017 to 29/03/2017.

Table with columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Contains financial transaction records from 29/03/2017 to 31/03/2017.

Table with columns: Data Mov., Nr. Doc., Histórico, Valor, Saldo. Contains financial transaction records from 01/04/2017 to 29/04/2017.

Doc 04



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

Ofício nº 08/2018 – Gerente de Controle Interno

Barracão/PR, 12 de novembro de 2018

**DE:** GERENCIA DE CONTROLE INTERNO

**PARA:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ASSUNTO:** SOLICITA INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

“A importância do Controle Interno na Administração Pública e de verificar a correta, eficiente e moral aplicação dos recursos públicos recebidos pelo gestor público, assegurando que a Administração atue em conformidade com os princípios que lhe são impostos”.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, conforme atribuições conferidas a este Gerente de Controle Interno, através da Lei nº 1.659/2007 e Decreto nº 168/2017 de 04 de Abril de 2017, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, que informe e justifique documentalmente, os gastos no valor de R\$ 64.239,99 ( Sessenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos ) até a presente data, disponibilizados em diárias para vereadores e servidores, com os seguintes documentos:

- 1) Lei, Resolução ou ato normativo que institui a concessão de diárias a Vereadores e Servidores;
- 2) Documentos que comprovem a motivação ou a efetiva realização do ato que deu origem à concessão de diárias;
- 3) Qual o interesse público nestas concessões;
- 4) Quais cursos de aperfeiçoamento os servidores participaram neste período que foi concedido as diárias;
- 5) Qual o dia de saída e dia de retorno;
- 6) Cópia de todos os empenhos relativos as diária do ano de 2018, acompanhado do pedido da diária com a devida autorização;

Sem mais para o momento, aguarda-se o pronto atendimento do qual fixo o prazo de 15 ( dias) para resposta e entrega dos documentos solicitados por este Gerente de Controle Interno, ao tempo que aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA**  
Gerente de Controle Interno

*Recbi em 13/11/2018*  
*Elaine*

Ilustríssimo Senhor Presidente  
**MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rua: Vereador Augusto Ângelo dos Santos nº 342  
BARRACÃO – PR



Dec.05



## Município de Barracão - PR

CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

### Relação de despesas com diárias e passagens

Última atualização: 22/09/2018 20:20:23

#### Despesas com diárias de 01/01/2018 até 13/11/2018



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO | Data inicial: 01/01/2018 | Data final: 13/11/2018 | Tipo de gasto: Diárias | Categoria de gasto: Todas

Total pago pela entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO		<b>R\$ 64.339,99</b>
Órgão: CAMARA MUNICIPAL		<b>R\$ 64.339,99</b>
Unidade: CAMARA MUNICIPAL		<b>R\$ 64.339,99</b>
Credor	Inscrição (CPF/CNPJ)	Pago (R\$)
CLAUDINEI ROBERTO CHIOGNA	007.276.679-47	9.856,08
DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS	033.440.189-57	7.088,54
DIEYSON MATIELO BUGANCA	074.733.569-92	8.886,24
ELIANES MEOTTI FAGUNDES DA SILVA	799.834.139-49	2.274,48
FERNANDO MONTEIRO	067.975.329-06	14.640,16
JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS	425.171.509-82	5.507,13
LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOCHI	005.176.729-52	952,96
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	847.121.129-72	9.827,28
PAULO CEZAR COLLE	027.439.289-56	2.274,48
VALDINEI BATTISTI	019.154.339-08	3.032,64

Dec 06

Ofício nº 04/2018 – Gerente de Controle Interno

Barracão/PR, 25 de Maio de 2018.

DE: GERENCIA DE CONTROLE INTERNO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM URGÊNCIA

*"A importância do Controle Interno na Administração Pública e de verificar a correta, eficiente e moral aplicação dos recursos públicos recebidos pelo gestor público, assegurando que a Administração atue em conformidade com os princípios que lhe são impostos".*

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, conforme atribuições conferidas a este Gerente do Controle Interno, através da Decreto nº 168/2017 de 04 de Abril de 2017, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, que tome as medidas cabíveis com a máxima **"URGÊNCIA"**, referente à Advertência 17017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, documento anexo, na qual culminou a seguinte conclusão:

**Conclusão da Análise:** Em análise dos dados enviados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM, Módulo de Obras Públicas, foram identificadas, no(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO, obras paralisadas há mais de 6 meses. A permanência das obras citadas nesta situação pode ensejar o descumprimento do Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e conseqüentemente a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

São elas:

9715-1-2006 – idIntervenção: 6353,.

9715-1-2010 - idIntervenção: 6354 \*

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento da Advertência 17017 emitida pelo TCE-PR, fica este Gerente de Controle Interno na expectativa do pronto atendimento da reprimenda com posterior, envio das informações solicitadas, no SIM-AM, ao tempo que aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA  
Gerente de Controle Interno

Ilustríssimo Senhor Presidente

**MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**

Câmara Municipal de Vereadores

Rua: Vereador Augusto Ângelo dos Santos nº 342

BARRACÃO – PR

*Recebido  
25/05/2018  
[Handwritten initials]*

Doc. 07

Ofício nº 09/2018 – Gerente de Controle Interno

Barracão/PR, 20 de novembro de 2018

**DE:** GERENCIA DE CONTROLE INTERNO

**PARA:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ASSUNTO:** SOLICITA INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

"A importância do Controle Interno na Administração Pública e de verificar a correta, eficiente e moral aplicação dos recursos públicos recebidos pelo gestor público, assegurando que a Administração atue em conformidade com os princípios que lhe são impostos".

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, conforme atribuições conferidas a este Gerente de Controle Interno, através da Lei nº 1.659/2007 e Decreto nº 168/2017 de 04 de Abril de 2017, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, cópia integral do processo licitatório nº 03 e seus aditivos destinado para realização da seguinte obra:

**EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM PAVER, TOTAL DE 117,42 M<sup>2</sup> NO ACESSO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM LIMPEZA E COLCHÃO PARA ASSENTAMENTO, CONFORME PROJETO TÉCNICO ELABORADO POR EMPRESA DE ENGENHARIA.**

Sem mais para o momento, aguarda-se o pronto atendimento para resposta e entrega dos documentos solicitados por este Gerente de Controle Interno, ao tempo que aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA**  
*Gerente de Controle Interno*

Ilustríssimo Senhor Presidente  
**MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rua: Vereador Augusto Ângelo dos Santos nº 342  
BARRACÃO – PR

## 7. Termo de Distribuição



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1369/2019**

Processo Nº: 205104/19

Data e hora da distribuição: 29/03/2019 15:23:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Interessado: ARI DICKEL DA SILVA, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

## 8. Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 205104/19**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

**INSTRUÇÃO Nº: 1589/2019 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO. Prestação de Contas do exercício de 2018. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Há Restrição	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.		Nada Constatado
<b>ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
<b>GESTÃO DO LEGISLATIVO</b>		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
<b>OUTRAS VERIFICAÇÕES</b>		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2018, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 147/2019 e 148/2019, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

## PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	847.121.129-72	01/01/2018	31/12/2018	
Contador	LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOCHI	005.176.729-52	01/01/2018	31/12/2018	
Controle Interno	FLAVIO ANTONIO CHITOLINA	017.470.549-25	01/01/2018	31/12/2018	75026

## 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2143/2018, de 19/1/2018.

### 1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	2143/2018
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

### Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	223.000,00
TOTAL	223.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	223.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	223.000,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2018

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>- 196.060,53</b>
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>- 196.060,53</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.156.000,00	1.275.821,71	1.165.575,88	1.165.575,88	1.165.575,88	110.245,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	835.000,00	824.821,71	745.428,70	745.428,70	745.428,70	79.393,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	321.000,00	451.000,00	420.147,18	420.147,18	420.147,18	30.852,82
DESPESAS DE CAPITAL	244.000,00	124.178,29	38.363,59	38.363,59	38.363,59	85.814,70



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

INVESTIMENTOS	244.000,00	124.178,29	38.363,59	38.363,59	38.363,59	85.814,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>196.060,53</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>196.060,53</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>196.060,53</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 11/02/2019 20:48 | Relatório emitido em: 19/07/2019 09:26

## 1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO BALANÇO FINANCEIRO 12/2018

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>1.203.939,47</b>	<b>1.079.873,43</b>
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.203.939,47	1.079.873,43
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
			Transferências Voluntárias	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Indivisuais (§ 13, art. 166 da CF)			– Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)		
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.399.993,32</b>	<b>1.083.493,98</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>196.053,85</b>	<b>3.620,55</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>155.390,60</b>	<b>144.547,37</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>155.390,60</b>	<b>144.547,37</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção			Cisão, Fusão, Extin.		
Valores Restituíveis	155.390,60	144.547,37	Valores Restituíveis	155.390,60	144.547,37
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.555.383,92</b>	<b>1.228.041,35</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>1.555.383,92</b>	<b>1.228.041,35</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
 Dados processados em: 11/02/2019 20:50 | Relatório emitido em: 19/07/2019 09:26

## 2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

### 2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 12/2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>	Resultado Diferido	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	564.454,45	526.090,86
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	38.363,59	8.368,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	526.090,86	517.722,86
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>			
Bens Móveis	177.768,98	158.583,68			
Bens Imóveis	386.685,47	367.507,18			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diferido	0,00	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	564.454,45	526.090,86	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>564.454,45</b>	<b>526.090,86</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	296.606,24	201.404,84
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>296.606,24</b>	<b>201.404,84</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 11/02/2019 20:51 | Relatório emitido em: 19/07/2019 09:26

## 2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>1.399.993,32</b>	<b>1.083.493,98</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>1.399.993,32</b>	<b>1.083.493,98</b>
Transferências Intragovernamentais	1.399.993,32	1.083.493,98
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>1.361.629,73</b>	<b>1.075.125,98</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>745.428,70</b>	<b>759.219,94</b>
Remuneração a Pessoal	439.231,78	477.575,03
Encargos Patronais	119.182,82	153.495,85
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	187.014,10	128.149,06
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>420.147,18</b>	<b>309.653,83</b>
Uso de material de consumo	96.072,38	58.553,78
Serviços	324.074,80	251.100,05
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>196.053,85</b>	<b>3.620,55</b>
Transferências Intragovernamentais	196.053,85	3.620,55
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>0,00</b>	<b>2.631,66</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>38.363,59</b>	<b>8.368,00</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Incorporação de Ativos	38.363,59	8.368,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
---------------------------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 11/02/2019 20:51 | Relatório emitido em: 19/07/2019 09:26

### 3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

#### 3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2018

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

#### 3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2016	25.791.442,80	617.070,85	2,39	Normal
12/2016	28.371.265,16	669.191,43	2,36	Normal
6/2017	28.664.777,17	717.880,85	2,50	Normal
12/2017	27.859.590,40	757.261,16	2,72	Normal
6/2018	28.707.275,26	748.179,66	2,61	Normal
12/2018	29.334.212,35	745.428,70	2,54	Normal

Nota - A Receita Corrente Líquida para fins de cálculo da despesa com pessoal deduz os valores decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 4 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	SIM

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

**Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 148/2019.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74, da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 148/2019.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 148/2019.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 148/2019 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2018;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

No documento acostado ao presente processo a responsabilidade do controlador interno se refere ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

**Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

O controlador interno apontou diversas irregularidades no presente exercício financeiro, evidenciadas a seguir: a) transferências de valores da Caixa Econômica Federal; b) concessão de diárias; c) obras paralisadas; d) execução de passeios em paver; e) pagamentos aos fornecedores Enderson Cantarelli - ME, Alaor Eduardo Gasperin Andrade & Cia. Ltda., Joselito Antônio Valiati - ME, Ladir Luiz Pauletti e Alberi Pauletti; f) abertura de créditos adicionais suplementares.

## 5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

### 5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2017	22.645.885,40
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2018	1.585.211,98
Valor Total de despesa realizada em 2018	1.203.939,47
( - ) Despesa com Inativos	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

( + ) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
( - ) Despesa executada na Fonte 068	0,00
( + ) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
( = ) Total da Despesa Realizada	1.203.939,47
Percentual Aplicado	5,32
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

## 5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2018	1.585.211,98
Teto máximo para folha (70%)	1.109.648,39
Despesa realizada com folha de pagamento	745.428,70
(-) Obrigações Patronais	119.182,82
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	626.245,88
Percentual Aplicado	39,51
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

## 5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos Livres	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

## 6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

### 6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 147/2019, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	ARI DICKEL DA SILVA	212.060.319-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	IRREGULAR	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	847.121.129-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

## PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

### a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS PARA A ENTIDADE EM 2018	

## b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

## c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
263711/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1993/2016	Regular
263685/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5987/2016	Regular
311756/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2575/2018	Regular com ressalvas
299903/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	CMEX	ACO	1000/2019	Regular com ressalvas com aplicação de multa

## PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ARI DICKEL DA SILVA	212.060.319-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	847.121.129-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, relativa ao exercício financeiro de 2018, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	847.121.129-72	01/01/2018	31/12/2018

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

## Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	ARI DICKEL DA SILVA	212.060.319-72	01/01/2019	31/12/2019

É a instrução.

CGM, 19 de julho de 2019.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

## 9. Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

**PROCESSO Nº:** 205104/19  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO:** **ARI DICKEL DA SILVA, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**  
**PROCURADOR:**

## DESPACHO Nº 1121/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1589/19 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

### **Responsáveis para intimação:**

- ARI DICKEL DA SILVA – CPF 212.060.319-72
- MARCOS ANTONIO DOMBROSKI – CPF 847.121.129-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de julho de 2019.

**CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS**

Matrícula 51.646-5

Em substituição ao Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES  
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

## 10. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 205104/19  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Entidade** - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**Gestor atual** - ARI DICKEL DA SILVA  
**Gestor das Contas** - MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
**Interessado** - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 1828/2019, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1121/2019, foi disponibilizada no dia 23/07/2019, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **ARI DICKEL DA SILVA**.

Diretoria de Protocolo, em 23/07/2019

Documento assinado digitalmente

**ARLEI DE FREITAS**

**TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133**

## 11. Ofício de contraditório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 205104/19  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO:** ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
**RELATOR:** JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 2122/19-OCN-DP

Curitiba, 23 de julho de 2019.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1121/2019, fica INTIMADO o Sr. **MARCOS ANTONIO DOMBROSKI** (CPF nº 847.121.129-72), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> *Certificado digital – veja onde adquirir no site*  
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 205104/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 847.121.129-72
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Senhor

**MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**

Rua Balduino Arnold Welter, 25 Cx Postal 87

**BARRAÇÃO-PR**

CEP 85.700-000

## 12. Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 205104/19  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO:** ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1121/2019 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2106, do dia 24/07/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/07/2019

13. Devolução do Ofício OCN - 2122-2019 - DP



**Digital**

CDIP CURITIBA  
26/07/2019



**DESTINATÁRIO:**

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
RUA BALDUINO ARNOLD WELTER 25 CX POSTAL 87  
CENTRO  
85700-000 - BARRACAO - PR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

**ATENÇÃO:**

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR075280675ZX



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

205104/19 - 2122/2019  
ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BH**

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Nildo de Moraes Moreira  
Mat. 8911735-3  
AC - Barracão - PR





**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 205104/19  
**ORIGEM :** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO :** ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**INFORMAÇÃO :** 5929/19

Haja vista a devolução do ofício nº 2122/19 - DP (peça 13), destinado ao senhor Marcos Antonio Dombroski, CPF nº 847.121.129-72, informo que, em consulta ao site da COPEL foi encontrado um endereço diverso e o SICAD foi alterado. (Conforme imagem abaixo).

DP, em 6 de agosto de 2019.

**NELY AMARO**  
**Técnico de Controle**  
**50.860-8**  
DP

## Pessoa Física

### Informações Pessoa Física

IdPessoa: 917020

\* CPF: 847.121.129-72

\* Nome: MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

\* Tratamento:  Masculino  Feminino

\* Data de Nascimento: 12/12/1973 (dd/mm/aaaa) Ano do Óbito: (aaaa)

\* Logradouro: RUA DR TANCREDO NEVES

\* Número: 616

Complemento: 005123600

Bairro: CENTRO

\* UF: PR

\* Município: BARRAÇÃO

\* CEP: 85700-000

## 15. Informação



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 205104/19  
**ORIGEM :** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO :** ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**INFORMAÇÃO :** 6049/19

Considerando a devolução do ofício nº 2122/19 (peça 13), destinado ao Sr. Marcos Antonio Dombroski, informo a emissão de novo ofício ao interessado.

DP, em 12 de agosto de 2019.

**SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**

**Analista de Controle - Jurídica**

**50.692-3**

DP

## 16. Ofício de contraditório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 205104/19  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO:** ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
**RELATOR:** JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 2502/19-OCN-DP

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1121/2019, fica INTIMADO o Sr. **MARCOS ANTONIO DOMBROSKI** (CPF nº 847.121.129-72), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> *Certificado digital – veja onde adquirir no site*  
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 205104/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 847.121.129-72
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Senhor.

**MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**

Rua Dr Tancredo Neves, 616 005123600

**BARRACÃO-PR**

CEP 85.700-000

17. Recibo de Petição Intermediária - 566026-19, de 22-08-19



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 566026/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 205104/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITORIO)
- Outros Documentos (RELATORIO CONTROLE INTERNO)
- Outros Documentos (DEFESA EX PRESIDENTE)

PETICIONÁRIO: **ARI DICKEL DA SILVA, CPF 212.060.319-72, em seu próprio nome.**

Email: **camarabarracao@hotmail.com**

Telefone: **36442501**

**Curitiba, 22 de agosto de 2019 15:25:14**

## 18. Petição (CONTRADITORIO)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO /PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Processo n.º: 205104/19**

**Origem: Câmara Municipal de Barracão**

**Assunto: Prestação de Contas Anual**

**Instrução n.º: 1589/2019 – CGM – Primeiro Exame**

**ARI DICKEL DA SILVA**, atual Presidente da Câmara de Vereadores, em resposta ao primeiro exame da análise da prestação de contas, exercício 2018, vêm, através da presente, apresentar suas **RAZÕES DE DEFESA**, nos seguintes termos:

### **I. DOS FATOS:**

Conforme se constata nos autos do processo em epígrafe, em análise a documentação e relatórios fiscais da Câmara Municipal de Barracão, foram apuradas algumas irregularidades no que diz respeito a: **1)** Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal; **2)** Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Passamos abaixo a justificar cada uma das restrições informadas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO /PARANÁ**

1. Quanto ao encaminhamento do Relatório do Controle Interno sem atender aos conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, conforme se depreende da manifestação do Controle Interno em anexo, trata-se de vício material passível de ser sanado, tendo sido corrigidas as irregularidades apontadas.

2. No que se refere a ocorrência de irregularidade passível de desaprovação no relatório do Controle Interno, na manifestação anexa, o Controlador Interno informou que o atual gestor, Sr. Ari Dickel da Silva, tomou as seguintes medidas:

- Abertura de processo Administrativo Disciplinar que concluiu pela exoneração da servidora Luciane Aparecida Barp Pagliochi que ocupava o cargo de Contadora, com posterior comunicado ao Ministério Público ofício n. 16/2019 e comprovante de devolução referente aos valores de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos) e o valor de R\$ 4.378,60. (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos) efetuado pela servidora;
- Encaminhamento de Denúncia no dia 23 de Abril de 2019 ao Ministério Público Estadual referente aos gastos exorbitantes em material de limpeza;
- Encaminhamento de Denúncia no dia 23 de Abril de 2019 ao Ministério Público Estadual referente a aquisição de 01(um) SERVIDOR DELL POWEREDG T130 AiO E3-1220V6 8G13 1T13 que não foi localizado junto ao patrimônio da Câmara Vereadores;

- Encaminhamento de ofício no dia 21 de Maio de 2019 ao Ministério Público Estadual referente ao pagamento de diárias;
- Encaminhamento de ofício no dia 31 de Janeiro de 2019 ao Ministério Público Estadual referente a dispensa de Licitação para construção do passeio;

Pelos motivos acima expostos, tendo em vista a manifestação do Controlador Interno, espera ter justificado as restrições apontadas.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barracão/PR, 14 de agosto de 2019.



**ARI DICKEL DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

## 19. Outros Documentos (RELATORIO CONTROLE INTERNO)

**ILUSTRÍSSÍMO SENHOR ANALISTA DE CONTROLE DA COORDENADORIA  
DE GESTÃO MUNICIPAL – CGM**

**PROCESSO Nº: 205104/19**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

**INSTRUÇÃO Nº: 1589/2019 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

**MANIFESTAÇÃO/CONTRADITÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Prezado senhor analista em seu sumário do escopo da análise e indicação das ocorrências apontadas na instrução 1589/2019 – CGM, em seu item **4. CONTROLE INTERNO**, apontou que o Relatório do controle interno não apresentou conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal.

Neste sentido, considerando ser um vício possível de ser sanado, erro material, referente ao período de responsabilidade deste controlador com data de início em **01/01/2018 e data do fim 31/12/2018**, conforme determina a IN nº 148/2019, segue anexo novo relatório.

Sendo assim requer, após nova análise do relatório, seja opinado pela regularização do erro material, com a desoneração de qualquer aplicação de multa administrativa.

No que se refere as irregularidades apontadas no relatório de Controle Interno, o atual gestor (Presidente do Legislativo), imediatamente tomou as seguintes medidas:

- 1) Abertura de processo Administrativo Disciplinar que concluiu pela exoneração da servidora Luciane Aparecida Barp Pagliochi que ocupava o cargo de Contadora, com posterior comunicado ao Ministério Público ofício nº 16/2019 e comprovante de devolução referente aos valores de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos) e o valor de R\$ 4.378,60. (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos) efetuado pela servidora (Documento anexo);

- 2) Encaminhamento de Denúncia no dia 23 de Abril de 2019 ao Ministério Público Estadual referente aos gastos exorbitantes em material de limpeza (documento anexo);
- 3) Encaminhamento de Denúncia no dia 23 de Abril de 2019 ao Ministério Público Estadual referente a aquisição de 01(um) SERVIDOR DELL POWEREDG T130 A10 E3-1220V6 8GB 1TB que não foi localizado junto ao patrimônio da Câmara Vereadores (documento anexo);
- 4) Encaminhamento de ofício no dia 21 de Maio de 2019 ao Ministério Público Estadual referente ao pagamento de diárias (documento anexo);
- 5) Encaminhamento de ofício no dia 31 de Janeiro de 2019 ao Ministério Público Estadual referente a dispensa de Licitação para construção do passeio (documento anexo);

Sendo assim, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, não se vislumbra outra conclusão a não ser em permanecer o apontamento pela **IRREGULARIDADE** da referida gestão.

Barracão-Pr, 08 de Agosto de 2019

Atenciosamente



FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA  
Gerente de Controle Interno

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (Legislativo) Exercício de 2018

### 1. Normatização

No município de Barracão, Estado do Paraná, a implantação do Controle Interno, procedeu-se no ano de 2.007, embora conste na Constituição Federal promulgada em 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal sancionada no ano de 2000, somente no dia 07 de novembro de 2007, através da Lei nº. 1.659/2007 que foi instituída a Gerencia de Controle Interno no município de Barracão.

Em 11/2007 - Aprovação da Lei nº. 1.659/2007 – Criação legal da Gerencia do Controle Interno do Município de Barracão, publicada na pagina 14 do dia 16/11/2007 através do Jornal da Fronteira.

### 2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2018 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR *	
Nome: FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA	
CPF: 017.470.549-25	RG: 3.256.704 – SSP-SC
Endereço: RUA HELIO CARLOS RUSCHEL	
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA	CEP: 85.700-000
Cidade: BARRAÇÃO	Estado: PARANÁ
Telefone: (049) 3644-1215	e-mail: controleinterno@barracao.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2018 Data do Fim: 31/12/2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input type="checkbox"/> (*) <input checked="" type="checkbox"/> (X) SIM <input type="checkbox"/> ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado: TÉCNICO EM AGRÍCOLA	
Ato de nomeação: DECRETO 168/2017	
Data da nomeação no cargo: 04/04/2017	
Data da realização do concurso: 01/08/2002	

(\*) Servidor efetivo do Poder Executivo Municipal

### 3. Relação de Servidores

FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA – Gerente do Controle Interno, servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, nomeado para exercer esta função através do Decreto nº. 168/2007 de 04/04/2017.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2018:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2018 à 31/12/2018	Câmara Municipal de Vereadores	Licitações, contratos Portal da Transparência	Verificação "in loco" e conferência de documentos	100%	REGULAR COM RESSALVA
02	01/01/2018 à 31/12/2018	Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores	Pagamentos e Parcelamento	Verificação "in loco" e conferência de documentos	100%	IRREGULAR
03	01/01/2018 à 31/12/2018	Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores	Transferências "duo décimo" do Executivo	Verificação "in loco" e conferência de documentos	100%	REGULAR

\* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

## 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

### a. Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

Este Órgão de Gerencia de Controle Interno após tomar conhecimento do ofício nº 02/2019 (Documento 01 anexo) encaminhado pelo ex-Diretor da Câmara Municipal Senhor Fernando Monteiro para o atual Presidente do Poder Legislativo, relatando transferências online irregulares de valores que estavam na conta corrente Ag. 4692 c/c 23-3 Caixa Econômica Federal de titularidade da câmara municipal para conta pessoal da servidora Luciane Barp Pagliochi, nos valores de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos) e R\$ 4.378,60 (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos).

Diante desta DENÚNCIA, imediatamente este Órgão de Controle Interno Juntamente com o Atual Presidente, verificamos "in loco" a documentação contábil, ficando constatado nas ordens de pagamento o lançamento com as especificações: PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHANDA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL 02/18 tendo como credor O INSS- INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL o valor de R\$ 4.378,60. (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos) na data de 22/02/2018. Porém após consulta junto a Caixa Econômica Federal este valor não foi utilizado para pagamento como credor o INSS, mas sim tendo como CREDOR o Banco PSA, ficando constatado o possível pagamento **IRREGULAR** inexistindo na documentação contábil qualquer boleto ou guia GPS ou documento referente aos valores (Documento 02 anexo).

Da mesma forma, referente aos valores de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos), na data de 22/03/2018, foi lançada na Ordem de Pagamento como credor também o INSS- INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL constando como especificações: A DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHANDA REFERENTE FOLHA MENSAL 2014, sem qualquer boleto/GPS, neste sentido atual presidente encaminhou ofício para o Gerente da Caixa,

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

solicitando mais dados sobre o pagamento destes valores, que foram todos eles realizados de forma "online".

Em resposta ao Ofício do presidente, o senhor gerente constatou que o valor de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos), foi transferido para conta corrente nº 4615-7 – Ag. 2896 Caixa Econômica Federal de titularidade da Servidora/contadora Luciane Barp Pagliochi, comprovando a IRREGULARIDADE no pagamento/transferência (Documento 03 anexo)

No tocante as Resoluções: **Resolução nº 01** em 21/05/2018 – fonte 4-01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001- **Diárias** – pessoal civil no valor de R\$24.000,00, (Vinte e quatro mil reais);

**Resolução nº 02** em 01 de agosto de 2018 – fonte 4 – 01.01.2001.3.390.14.00.00.00.00.1001 – **Diárias** – pessoal civil no Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

**Resolução nº 03** em 11 de setembro de 2018 – fonte 2-01.01.2001.3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais); fonte 4-01.01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001 – **Diárias** – pessoa civil – no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil reais); fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 75.000,00 ( Setenta e cinco mil reais);

**Resolução nº 04** em 28 de novembro de 2018 – fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); fonte 16-01.01.2001.4.4.90.52.00.00.00.00.1001 – Equipamentos e Material permanente no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), o que chamou atenção deste Órgão de controle Interno são os valores gastos com DIÁRIAS, neste sentido na data de 12 de novembro de 2018 foi encaminhado ofício para o então presidente solicitando, justificativa para o gasto exorbitante no valor de R\$ 64.239,99 ( Sessenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos ) com DIÁRIAS, ofício este que ficou sem respostas para este Órgão de controle Interno (documento anexo 04). Cuida-se analisar que somente para o Ex-Diretor FERNANDO MONTEIRO, foi pago o valor de R\$ 14.649,16.(Quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos ). Conforme dados do portal da transparência (documento 05 anexo).

Oficiado o senhor Presidente também das as Irregularidades do envio de dados no SIM-AM, referente as obras paralisadas (documento 06 anexo).

Também foi verificado por este Órgão de Controle Interno, possível faturamento na execução de passeios em PAVER, e oficiado o Senhor Presidente (documento 07 anexo), conforme processo por dispensa de licitação nº 02/2018, que ainda teve um aditivo de valores, em consequência foi oficiado o senhor Presidente para que fornecesse toda a documentação/licitação para conferência da documentação, e equiparação com os preços locais. Não sendo necessário que este Órgão oficia-se o Ministério Público, considerando que alguns vereadores realizaram a DENÚNCIA ao mesmo.

Da mesma forma anterior chegou a conhecimento deste Órgão de Controle interno do ofício encaminhado pelo Atual Presidente e Tesoureiro da Câmara de Vereadores ao Ministério Público Estadual, referente a possíveis **IRREGULARIDADES**, nos seguintes empenhos e notas fiscais:

- 1) **QUE** existem 04 empenhos de pagamento ao fornecedor Enderson Cantarelli-ME , conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:  
NF Nº1131 R\$ 781,50 /NF Nº 1256 R\$ 321,63 / NF Nº 1458 R\$ 443,88/ NF Nº1556 R\$ 388,87,e que nestas 04 notas constam as seguintes aquisições :

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**NF Nº 1131 de 17/01/2018** – 05 unid de alvejante Qboa, 05 lts, 04 unid de alvejante Vanish, 03 unid de desinfetante Pinho, 04 unid de desinfetante de 5 lts e 04 unid de **SABÃO EM PÓ** Omo de 5 kgs cada.

**NF Nº 1256 de 10/03/2018** – 05 unid de **SABÃO EM PÓ** Omo 1 kg, 04 unid desinfetante 2 lt

**NF Nº 1458 de 26/06/2018**– 03 unid Qboa 5 lt, 05 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 1kg, ,06 unid detergente.

**NF Nº 1556 de 18/07/2018** – 02 unid Qboa 2 lt, 10 unid de detergente, 10 unid álcool 1 lt.

- 2) **QUE** existem 08 empenhos de pagamento ao fornecedor Alaor Eduardo Gasperin Andrade e Cia LTDA , conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:

**NF Nº 013** R\$ 980,52/NF Nº 011 R\$ 963,42/ NF Nº 16 R\$ 552,75/ NF Nº 015 R\$ 1.115,20/ NF Nº 006 R\$ 1.258,20/ NF Nº 003 R\$ 716,27/ NF Nº 002 R\$ 705,65 E NF Nº 001 R\$ 592,61e que nestas 08 notas constam as seguintes aquisições :

**NF Nº 01 de 29/05/2018** – 06 unid Mat. Inset. Barata, 10 unid detergente Ype, 07 pacotes papel higiênico Buetto , 01 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 7 kg, 03 unid sabão em pó Omo 2 kg.

**NF Nº 02 de 21/06/2018** – 06 unid Mat. Inset. Barata, 10 unid detergente Upe, 08 unid Qboa, 02 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 2 kg.

**NF Nº 03 de 13/07/2018** – 05 unid. Mat. Inset. Barata, 12 unid detergente Ype, 10 pacotes papel higiênico Buetto, 02 unid **SABÃO EM PÓ** Omo, 05 unid álcool em gel.

**NF Nº 06 de 22/08/2018** – 20 unid de agua sanitária Ipe, **25 unid de SABÃO EM PÓ 2 kg**, 13 pacotes de papel higiênico Duetto, 12 unid Bom Ar Lavanda e 20 unid de chá Qvita.

**NF Nº 11 de 19/09/2018** – 17 unid de agua sanit. Ipe, **14 unid SABÃO EM PÓ Omo 2 kg**, 18 unid detergente Ipe, 14 unid papel higiênico Duetto, 05 unid Bom Ar lavanda, 22 unid de chá Qvita.

**NF Nº 13 de 23/10/2018** –17 unid agua sanitária 2 lt Ipe, **14 unid SABÃO EM PÓ Omo 2 kg**, 18 unid detergente Ipe, 14 unid de papel higiênico Duetto, 05 unid Bom ar Lavanda, 20 unid cha Qvita.

**NF Nº 15 de 20/11/2018** – 20 unid agua sanitária 2 lt ipe, 20 unid detergente Ipe, 15 unid papel higiênico Duetto, 04 unid café Mellita.

**NF Nº 16 de 22/08/2018** – 20 unid agua sanitaria Ipe e **08 unid SABÃO EM PÓ Omo 2 kg**.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 3) **QUE** existem 06 empenhos de pagamento ao fornecedor JOSELITO ANTONIO VALIATI-ME, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:  
**NF Nº 3407** R\$ 437,69 / NF Nº 3446 R\$ 576,19/ NF Nº 3462 R\$ 404,38/ NF Nº 3499 R\$ 818,90/ NF Nº 3532 NF Nº 891,25/ NF 3558 R\$ 153,17 e que nestas 06 notas constam as seguintes aquisições :

**NF Nº 3407 de 17/01/2018** : 06 unid desinfetante Kalipto, 04 unid agua Qboa 2lt, 02 **SABÃO EM PÓ** Omo 2 kg.

**NF Nº 3446 de 26/02/2018**: 03 unid **SABÃO EM PÓ** omo 1 kg, 04 unid agua sanitária Qboa.

**NF Nº 3462 de 12/03/2018**: 20 unid luva plus m laranja.

**NF Nº 3499 de 16/04/2018**: 15 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 2 kg, 10 unid agua sanitária Qboa 2 lt.

**NF Nº 3532 de 21/05/2018** – 03 unid **SABÃO EM PÓ** Omo 4 kg, 07 unid agua sanitária Qboa 900 ml, 06 unid papel higiênico Fofinho.

**NF Nº 3558 de 19/06/2018** - 01 unid **SABÃO EM PÓ** omo 5 kg

- 4) **QUE** existem 02 empenhos de pagamento ao fornecedor Ladir Luiz Pauletti, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:  
**NF Nº 672** R\$ 238,00 / NF Nº 831 R\$ 200,00.

**NF Nº 672** : **Discriminação genérica** " produtos de limpeza", sendo observada que toda aquisição da Administração Pública deve ser devidamente discriminada com quantidade, marca e litragem ou peso do mesmo. Nota fiscal também não contém data de emissão.

**NF Nº 831 de 29 de outubro de 2018** : 02 unid papel higiênico folha dupla com 64 rolos 02 desinfetante 05 lts, 02 aguas sanitárias.

- 5) **QUE** existe 01 empenhos de pagamento ao fornecedor Alberi Pauletti, conforme a seguintes NF , produtos e valores elencados abaixo:  
**NF Nº 1205** R\$ 332,00 .

**NF Nº 1205 de 13 de março de de 2018** : 02 fardo de papel toalha com 64 rolos, 15 pacotes papel toalha luxo.

Diante deste levantamento contábil, comprava-se um gasto "EXORBITANTE", que não condiz com a realidade em comparações contábeis de anos anteriores.

**b. Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.**

As recomendações por este Órgão de Controle Interno para o atual Presidente do Poder Legislativo, foi no sentido de realizar um levantamento contábil do período de 2017 à 2018, para apurar se houve mais possíveis irregularidades, e de imediato comunicar este Órgão para que juntos tomem as medidas cabíveis e legais, ainda para que o atual Presidente proceda-se a abertura de um

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo Disciplinar para apurar as possíveis IRREGULARIDADES praticadas pela servidora/contadora Luciane Barp Pagliochi.

## 6. Síntese das avaliações

a. O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
<b>Execução Orçamentária</b>	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	
Durante o ano de 2018 ocorreram créditos suplementares, sendo <b>Resolução nº 01</b> em 21/05/2018 – fonte 4-01.2001.3.3.90.14.00.00.00.1001- <b>Diárias</b> – pessoal civil no valor de R\$24.000,00, (Vinte e quatro mil reais). <b>Resolução nº 02</b> em 01 de agosto de 2018 – fonte 4 – 01.01.2001.3.390.14.00.00.00.00.1001 – <b>Diárias</b> – pessoal civil no Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). <b>Resolução nº 03</b> em 11 de setembro de 2018 – fonte 2-01.01.2001.3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais); fonte 4-01.01.2001.3.3.90.14.00.00.00.00.1001 – <b>Diárias</b> – pessoa civil – no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil reais); fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); fonte 11-01.01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros serviços pessoa jurídica no valor de R\$ 75.000,00 ( Setenta e cinco mil reais). <b>Resolução nº 04</b> em 28 de novembro de 2018 – fonte 5-01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de consumo no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); fonte 16-01.01.2001.4.4.90.52.00.00.00.00.1001 – Equipamentos e Material permanente no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).	IRREGULAR
Créditos Especiais	
Créditos Extraordinários	
<b>Gastos com Pessoal do Poder Legislativo</b>	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	REGULAR

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O limite de gastos com despesas de Pessoal durante o exercício/ano 2018 atingiram o percentual de 2,54%, não sendo extrapolado o teto legal, estando dentro do limite	2,54%
<b>Limites Constitucionais</b>	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	REGULAR 5,31%
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	REGULAR 47,02%
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas (\*\*) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

## 7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- a. Já apontadas no item 4. do presente relatório

## 8. Demais ações desenvolvidas

- a. Acompanhamento “in loco” de todas as medidas adotadas pelo atual Presidente do Poder Legislativo, nas IRREGULARIDADES, contudo este Órgão de Controle Interno entende ser necessário o auxílio dos Técnicos do Tribunal de Contas na realização de uma Auditoria contábil no Poder Legislativo.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2018, dos atos **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO SRº MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **(IRREGULARIDADE)** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que tome as medidas legais e cabíveis, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Atual Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Barracão-PR, 08 de Agosto de 2019

  
**FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA**  
Gerente do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO - PARANÁ

Barracão/PR, 12 de fevereiro de 2019.

**OFICIO Nº 16/2019**

**Excelentíssimo Senhor,**

Venho por meio deste cumprimentar e respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que houve abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar visando apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora estatutária Luciane Aparecida Barp Pagliochi (Contadora). Salientamos também que após o termino do mesmo comunicaremos via ofício o resultado do procedimento com cópia integral do processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e apreço, agradecendo antecipadamente e nos colocando a disposição para eventuais duvidas ou demais informações.

**ARI DICKEL DA SILVA**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES**  
**PROMOTOR SUBSTITUTO**  
**BARRACÃO - PARANÁ**

*Recebido 13/02/2019  
Ans Caroline Lourenço Ortiz*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO - PR



COPY/2019/02/13/19



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO / PARANÁ**

Barracão/PR, 25 de junho de 2019.

**Ofício n.º: 61/2019**

**Assunto: ENCAMINHA CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Excelentíssima Senhora:

Venho por meio deste respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019 que culminou com a exoneração por justa causa da Servidora Luciane A. Barp Pagliochi, para que sejam tomadas as devidas medidas cabíveis, se assim achar necessário.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e nos colocamos a inteira disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
**ARI DICKEL DA SILVA**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

**A EXMA SENHORA**  
**LARISSA BATISTA VASCONCELOS**  
**PROMORA DE JUSTIÇA**  
**BARRAÇÃO – PARANÁ**

RECEBIDO  
26/06/2019  




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO / PR**  
**CNPJ 02.021.151/0001-51**



## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 10.220,04
Indexador e metodologia de cálculo	IPC-FIPE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/3/2017 a 1/5/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	772 dias	1,070307
Percentual correspondente	772 dias	7,030742 %
Valor corrigido para 1/5/2019	(=)	R\$ 10.938,58
Sub Total	(=)	R\$ 10.938,58
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 10.938,58</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

*msd*

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	LUCIANE AP B PAGLIOCHI
<b>Conta origem:</b>	4692 / 001 / 00023452-7
<b>Conta destino:</b>	4692 / 006 / 00000023-3

<b>Nome destinatário:</b>	BARRACAO CAMARA MUNICIPAL
<b>Valor:</b>	R\$ 10.938,58
<b>Identificação da operação:</b>	PAD012019

<b>Data de débito:</b>	24/05/2019
<b>Data/hora da operação:</b>	24/05/2019 13:49:53

<b>Código da operação:</b>	41108122
<b>Chave de segurança:</b>	Z2VE4M22202R284N

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS - ATR  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

*mf*

307

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.378,60
Índexador e metodologia de cálculo	IPC-FIPE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/2/2018 a 1/5/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	432 dias	1,048505
Percentual correspondente	432 dias	4,850520 %
Valor corrigido para 1/5/2019	(=)	R\$ 4.590,98
Sub Total	(=)	R\$ 4.590,98
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 4.590,98</b>

Retornar [Imprimir](#)

*impr*

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	LUCIANE AP B PAGLIOCHI
<b>Conta origem:</b>	4692 / 001 / 00023452-7
<b>Conta destino:</b>	4692 / 006 / 00000023-3

<b>Nome destinatário:</b>	BARRACAO CAMARA MUNICIPAL
<b>Valor:</b>	R\$ 4.590,98
<b>Identificação da operação:</b>	PAD012019

<b>Data de débito:</b>	24/05/2019
<b>Data/hora da operação:</b>	24/05/2019 13:50:35

<b>Código da operação:</b>	41109184
<b>Chave de segurança:</b>	V872KGM24KU8KWT5

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS - ATR  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

*mar*



Estado do Paraná  
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA**

### DENÚNCIA

Os Vereadores abaixo citados, vem respeitosamente relatar os seguintes fatos que ensejam, se a Exma. Senhora achar assim necessário, a atuação do Ministério Público.

**CONSIDERANDO QUE:** Após conferência solicitada por este Vereador nas notas fiscais empenhadas referentes a compras de supermercado no ano de 2018, 2017 e 2016 foram encontrados valores e quantidades em tese desproporcionais e inaceitáveis com a demanda do Poder Legislativo Municipal. Especialmente nos seguintes itens de consumo, sabão em pó e material de limpeza em geral;

**CONSIDERANDO QUE:** Existem 21 empenhos que ontem material de limpeza em grande quantidade no ano de 2018;

**CONSIDERANDO QUE:** No ano de 2018 foram comprados aproximadamente 200 kg de sabão em pó para consumo na Câmara de Vereadores;

**CONSIDERANDO QUE:** As notas e empenhos em anexo comprovam no mínimo, que fica caracterizada em tese, aquisições de forma descontrolada e sem planejamento algum, desproporcionais e em excesso se comparado aos demais anos e inaceitáveis com a demanda de consumo apresentada na Câmara;

**CONSIDERANDO QUE:** A servidora Elianes Meotti Fagundes da Silva, servidora efetiva com o cargo de auxiliar de serviços gerais, e responsável pela limpeza da Câmara reportou que **não teve conhecimento de tais compras, tampouco teve conhecimento de tal material estar no almoxarifado** e destacou que em média o consumo é de 2kg sabão em pó mês. Também comentou que, se os produtos chegaram a Câmara **não teve acesso** e nem foi solicitada a conferência dos mesmos;

**CONSIDERANDO QUE:** Existe relatório detalhado com gastos, informações referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas retro citadas, e a vasta documentação comprobatória anexada a esta Denúncia, requer a intervenção do Ministério Público Estadual apuração das supostas irregularidades na aquisição exagerada de produtos de Limpeza.

Barracão/PR, 23 de abril de 2019.

ARI DICKEL DA SILVA – VEREADOR PRESIDENTE

ARI DICKEL  
Presidente

MARCOS DANIEL HAEFLIEGER – VEREADOR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
DRA. LARISSA BATISTA VASCONCELOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRACÃO  
ESTADO DO PARANÁ

ROL DE TESTEMUNHA: Eliane Meotti Fagundes da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF nº 799.934.139-49 e RG nº 3719264, residente na rua Vereador Augusto Angelo dos Santos 342, Bairro Nossa Senhora de F. Barracão – PR.

Aline Gallas, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF nº 089.859.969-59 e RG 10.293.191, residente na rua Adolfo Benedito Picinnini 63, Bairro Simonetto, Barracão – Paraná.

Fone: (49) 3644-2

CNPJ: 02.021.151/0001

Rua Vereador Augusto Angelo dos Santos,

Cx. Postal 91 - 85700-000 - Barracão - Par

e-mail: camarabarracao@hotmail.com - Site: www.camarabarracao.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ANEXO

Página 1

**CONSIDERANDO QUE** existem 04 empenhos de pagamento ao fornecedor Enderson Cantarelli-ME, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:

NF Nº1131 R\$ 781,50 /NF Nº 1256 R\$ 321,63 / NF Nº 1458 R\$ 443,88/ NF Nº1556 R\$ 388,87,e que nestas 04 notas constam as seguintes aquisições :

NF Nº 1131 de 17/01/2018 – 05 unid de alvejante Qboa, 05 lts, 04 unid de alvejante Vanish, 03 unid de desinfetante Pinho, 04 unid de desinfetante de 5 lts e 04 unid de Sabão em Pó Omo de 5 kgs cada.

NF Nº 1256 de 10/03/2018 – 05 unid de sabão em pó Omo 1 kg, 04 unid desinfetante 2 lt

NF Nº 1458 de 26/06/2018– 03 unid Qboa 5 lt, 05 unid sabão em pó Omo 1kg, ,06 unid detergente.

NF Nº 1556 de 18/07/2018 – 02 unid Qboa 2 lt, 10 unid de detergente, 10 unid álcool 1 lt.

**CONSIDERANDO QUE** existem 08 empenhos de pagamento ao fornecedor Alaor Eduardo Gasperin Andrade e Cia LTDA, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:

NF Nº013 R\$ 980,52/NF Nº 011 R\$ 963,42/ NF Nº 16 R\$ 552,75/ NF Nº 015 R\$ 1.115,20/ NF Nº 006 R\$ 1.258,20/ NF Nº 003 R\$ 716,27/ NF Nº 002 R\$ 705,65 E NF Nº 001 R\$ 592,61e que nestas 08 notas constam as seguintes aquisições :

NF Nº 01 de 29/05/2018 – 06 unid Mat. Inset. Barata, 10 unid detergente Ype, 07 pacotes papel higiênico Buetto, 01 unid sabão em pó Omo 7 kg, 03 unid sabão em pó Omo 2 kg.

NF Nº 02 de 21/06/2018 – 06 unid Mat. Inset. Barata, 10 unid detergente Upe, 08 unid Qboa, 02 unid sabão em pó Omo 2 kg.

NF Nº 03 de 13/07/2018 – 05 unid. Mat. Inset. Barata, 12 unid detergente Ype, 10 pacotes papel higiênico Buetto, 02 unid sabão em pó Omo, 05 unid álcool em gel.

NF Nº 06 de 22/08/2018 – 20 unid de água sanitária Ipe, **25 unid de sabão em pó 2 kg**, 13 pacotes de papel higiênico Duetto, 12 unid Bom Ar Lavanda e 20 unid de chá Qvita.

NF Nº 11 de 19/09/2018 – 17 unid de água sanit. Ipe, **14 unid sabão em pó Omo 2 kg**, 18 unid detergente Ipe, 14 unid papel higiênico Duetto, 05 unid Bom Ar lavanda, 22 unid de chá Qvita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ANEXO

Página 2

NF Nº 13 de 23/10/2018 - 17 unid água sanitária 2 lt Ipe, **14 unid sabão em pó Omo 2 kg**, 18 unid detergente Ipe, 14 unid de papel higiênico Duetto, 05 unid Bom ar Lavanda, 20 unid cha Qvita.

NF Nº 15 de 20/11/2018 - 20 unid água sanitária 2 lt ipe, 20 unid detergente Ipe, 15 unid papel higiênico Duetto, 04 unid café Mellita.

NF Nº 16 de 22/08/2018 - 20 unid água sanitaria Ipe e **08 unid sabão em pó Omo 2 kg**.

**CONSIDERANDO QUE** existem 06 empenhos de pagamento ao fornecedor JOSELITO ANTONIO VALIATI-ME, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:

NF Nº 3407 R\$ 437,69 / NF Nº 3446 R\$ 576,19/ NF Nº 3462 R\$ 404,38/ NF Nº 3499 R\$ 818,90/ NF Nº 3532 NF Nº 891,25/ NF 3558 R\$ 153,17 e que nestas 06 notas constam as seguintes aquisições :

NF Nº 3407 de 17/01/2018 : 06 unid desinfetante Kalipto, 04 unid água Qboa 2lt, 02 sabão em pó Omo 2 kg.

NF Nº 3446 de 26/02/2018: 03 unid sabão em pó omo 1 kg, 04 unid água sanitaria Qboa.

NF Nº 3462 de 12/03/2018: 20 unid luva plus m laranja.

NF Nº 3499 de 16/04/2018: 15 unid sabão em pó Omo 2 kg, 10 unid água sanitaria Qboa 2 lt.

NF Nº 3532 de 21/05/2018 - 03 unid sabão em pó Omo 4 kg, 07 unid água sanitaria Qboa 900 ml, 06 unid papel higiênico Fofinho.

NF Nº 3558 de 19/06/2018 - 01 unid sabão em pó omo 5 kg

**CONSIDERANDO QUE** existem 02 empenhos de pagamento ao fornecedor Ladir Luiz Pauletti, conforme as seguintes NFS, produtos e valores elencados abaixo:  
NF Nº 672 R\$ 238,00 / NF Nº 831 R\$ 200,00.

NF Nº 672 : **Discriminação genérica " produtos de limpeza", sendo observada que toda aquisição da Administração Pública deve ser devidamente discriminada com quantidade, marca e litragem ou peso do mesmo. Nota fiscal também não contém data de emissão.**

NF Nº 831 de 29 de outubro de 2018 : 02 unid papel higiênico folha dupla com 64 rolos 02 desinfetante 05 lts, 02 águas sanitárias.



Estado do Paraná  
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ANEXO

Página 3

**CONSIDERANDO QUE** existe 01 empenhos de pagamento ao fornecedor Alberi Pauletti, conforme a seguintes NF , produtos e valores elencados abaixo:  
NF Nº 1205 R\$ 332,00 .

**NF Nº 1205 de 13 de março de de 2018 :** 02 fardo de papel toalha com 64 rolos, 15 pacotes papel toalha luxo.

RECEBIDO  
02/05/2019  
*[Handwritten signature]*

Fone: (49) 3644-4

CNPJ: 02.021.151/000

Rua Vereador Augusto Ângelo dos Santos,

Cx. Postal 91 - 85700-000 - Barracão - Pr.

e-mail: camarabarracao@hotmail.com - Site: www.camarabarracao.pr.gov.br



Estado do Paraná  
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OFÍCIO Nº 44/2019

Barracão/PR, 23 de abril de 2019.

RECEBIDO

02/05/2019

Jonas Basto

### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA

Os Vereados abaixo citados, vem respeitosamente relatar os seguintes fatos que ensejam, se a Exma. Senhora achar assim necessário, a atuação do Ministério Público.

\*Ocorre que em conferencia realizada no inicio deste ano constatou-se que em 31/07/2018 houve a aquisição do seguinte bem:

01(um) SERVIDOR DELL POWEREDGE T130 A10 E3-1220V6 8GB 1TB,  
Valor R\$ 4.590,00,NF 290, nº de empenho 2018070000316

\*Ocorre que após levantamento do patrimônio imobilizado da Câmara quando assumi como Presidente desta Casa, verificou-se que tal bem não encontra-se nas dependências da Câmara, após isto foi efetuada diligência pelo Diretor da Casa, senhor Ivanor Roberto Klst até a empresa que efetuou a venda do produto – Germann Instrumentos Musicais LTDA CNPJ 15.560.380/0001-30,visando descobrir a data exata da entrega do produto a época da compra, na qual os proprietários da mesma salientaram que o Diretor da Casa a época, Fernando Monteiro havia retirado o mesmo pessoalmente na loja, já que se tratava de procedimento normal entregar o produto sem nenhum comprovante da referida entrega. Após consulta ao Presidente da Comissão de Recebimento de Bens no ano de 2018, Claudinei R. Chiogna, este respondeu que não teve conhecimento de tal aquisição, nem via oficio nem de modo informal. Também foram consultados os servidores Elianes Meotti servidora efetiva desde 2007 e Aline Gallas servidora comissionada desde 2015, as quais corroboram que não receberam o produto, tampouco tiveram conhecimento sobre haver este servidor nas dependências da Câmara, no entanto os servidores da Casa foram unanimes em destacar que a Câmara possui um servidor em funcionamento da marca Lenovo, sendo utilizado no Departamento de Contabilidade da Casa, sendo inclusive este o único de conhecimento dos servidores da Câmara Municipal. Para finalizar foi oficiada a

Fone: (49) 3644-2

CNPJ: 02.021.151/0001

Rua Vereador Augusto Angelo dos Santos,

Cx. Postal 91 - 85700-000 - Barracão - Pa

e-mail: camarabarracao@hotmail.com - Site: www.camarabarracao.pr.g



Estado do Paraná  
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

empresa Germann Instrumentos Musicais LTDA na data de 07 de março de 2019 solicitando documentação comprobatória referente a entrega do produto visando assim mais esclarecimentos, a empresa não no concedeu resposta alguma.

Salientamos também que há documentação em anexo visando facilitar o entendimento do caso.

Diante do exposto, considerando os fatos acima narrados e a devida documentação apensada, pode-se crer que existe possibilidade de ter havido grave crime contra a Administração Pública, assim sendo, sugerimos que o Egrégio MP/PR dentro das possibilidades apure tais fatos.

Barracão/PR, 23 de abril de 2019.

ARI DICKEL DA SILVA – VEREADOR PRESIDENTE

MARCOS DANIEL HAEFLIEGER – VEREADOR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

DRA. LARISSA BATISTA VASCONCELOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COMARCA DE BARRACÃO - PARANÁ



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO /PARANÁ**

Barracão/PR, 21 de maio de 2019.

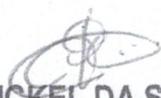
**Ofício n.º 48/2019**  
**Assunto: Ofício n.º 44/2019**  
**Recomendação Administrativa n. 04/2019**

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento a Recomendação Administrativa n. 04/2019, que dispõe sobre pagamento de diárias a agentes públicos, informamos que pela Câmara Municipal de Barracão será realizada a revogação da Resolução n. 01/2017, a qual trata sobre a concessão de diárias, sendo que irá tramitar novo Projeto de Resolução, o qual segue anexo, regulamentando de forma mais ampla o assunto e com o acatamento parcial dos itens compreendidos na Recomendação Administrativa.

Certos de termos prestado as informações que nos cabiam, resta-nos reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARI DICKEL DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Promotor de Justiça Coordenador**  
**FABRÍCIO TREVISAN DE ALMEIDA**  
**FRANCISCO BELTRÃO/PR.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO /PARANÁ**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO / PARANÁ**

Barracão/PR, 31 de janeiro de 2019.

**Ofício n.º: 10/2019**

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO 007/2019JH

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência cópias do procedimento licitatório referente à construção de passeio da Câmara (DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018).

Certos de termos prestado as informações que nos cabiam, restamos reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARI DICKEL DA SILVA**  
Presidente

**ARI DICKEL**  
Presidente

RECEBIDO  
04/02/2019

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES  
PROMOTOR SUBSTITUTO  
COMARCA DE BARRAÇÃO - PARANÁ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO / PR**

**CNPJ 02.021.151/0001-51**



## 20. Outros Documentos (DEFESA EX PRESIDENTE)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Processo n.º: 205104/19**  
**Origem: Câmara Municipal de Barracão**  
**Assunto: Prestação de Contas Anual**  
**Instrução n.º: 1589/2019 – CGM – Primeiro Exame**

**MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**, ex-Presidente da Câmara de Vereadores, em resposta ao primeiro exame da análise da prestação de contas, exercício 2018, vem, através da presente, apresentar suas **RAZÕES DE DEFESA**, nos seguintes termos:

**I. DOS FATOS:**

Conforme se constata nos autos do processo em epígrafe, em análise a documentação e relatórios fiscais da Câmara Municipal de Barracão, foram apuradas algumas irregularidades no que diz respeito a: **1)** Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal; **2)** Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Passamos abaixo a justificar cada uma das restrições informadas:

**1.** Quanto ao encaminhamento do Relatório do Controle Interno sem atender aos conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal,

conforme se depreende da manifestação do Controle Interno em anexo, trata-se de vício material passível de ser sanado, tendo sido corrigidas as irregularidades apontadas.

2. No que se refere a ocorrência de irregularidade passível de desaprovação no relatório do Controle Interno, na manifestação do Controlador Interno este informou que o atual gestor, Sr. Ari Dickel da Silva, tomou as seguintes medidas:

- Abertura de processo Administrativo Disciplinar que concluiu pela exoneração da servidora Luciane Aparecida Barp Pagliochi que ocupava o cargo de Contadora, com posterior comunicado ao Ministério Público ofício n. 16/2019 e comprovante de devolução referente aos valores de R\$ 10.220,04 (Dez mil duzentos e vinte reais com quatro centavos) e o valor de R\$ 4.378,60. (Quatro mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta centavos) efetuado pela servidora;
- Encaminhamento de Denúncia no dia 23 de Abril de 2019 ao Ministério Público Estadual referente aos gastos exorbitantes em material de limpeza;
- Encaminhamento de Denúncia no dia 23 de Abril de 2019 ao Ministério Público Estadual referente a aquisição de 01(um) SERVIDOR DELL POWEREDG T130 AiO E3-1220V6 8G13 1T13 que não foi localizado junto ao patrimônio da Câmara Vereadores;
- Encaminhamento de ofício no dia 21 de Maio de 2019 ao Ministério Público Estadual referente ao pagamento de diárias;

- Encaminhamento de ofício no dia 31 de Janeiro de 2019 ao Ministério Público Estadual referente a dispensa de Licitação para construção do passeio;

Quanto aos fatos acima mencionados, importante destacar que o ex-presidente, Sr. Marcos Antonio Dombroski, não compactuou com qualquer irregularidade, sendo que tais fatos somente chegaram ao seu conhecimento ao final da gestão, de modo que as medidas cabíveis foram tomadas, resultando na exoneração de dois servidores da Câmara Municipal.

Pela própria natureza das irregularidades apontadas, e diante do exercício da função, tanto do Administrador Geral como da Contadora da época, o próprio Controle Interno tinha muito mais recursos de fiscalização do que o próprio gestor, vez que é sua função e responsabilidade.

O Controle Interno, tem uma participação operacional junto aos gestores, ou seja, a função do Controle Interno deve ser de assessoria aos gestores, na busca de fiscalizar e fazer com que a administração ocorra da melhor forma possível, através de sugestões, recomendações e suporte.

O ex-presidente, Sr. Marcos Antonio Dombroski, embora gestor no período em que foram apontadas as irregularidades, é terceiro de boa fé, que não tinha conhecimento algum dos fatos mencionados e que estão sendo apurados, sendo que em momento algum o Controle Interno lhe passou qualquer situação de irregularidade que pudesse estar ocorrendo.

Portanto, inexistindo qualquer indício de má-fé do ex-presidente, o qual jamais esteve em conluio com os supostos autores das

irregularidades, pugna pela APROVAÇÃO DAS CONTAS – EXERCÍCIO 2018, por ser medida de justiça.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barracão/PR, 20 de agosto de 2019.

*Marcos Antonio Dombroski*  
**MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**  
**Ex-Presidente da Câmara Municipal**

21. Devolução do Ofício OCN - 2502-2019 - DP



Digital

CDIP CURITIBA  
16/08/2019



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
RUA DR TANCREDO NEVES 616 005123600  
CENTRO  
85700-000 - BARRACAO - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente          | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                         |  |

AR078635284ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

BH  
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

205104/19 - 2502/2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REMETENTE

*Handwritten signature and number 8566969*





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205104/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
INTERESSADO: **ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**  
ADVOGADO  
PROCURADOR:

### CERTIDÃO

Em que pese à devolução do retorno do AR do ofício nº 2502/19, nota-se que o interessado, Sr. MARCOS ANTONIO DOMBROSKI, apresentou resposta na peça 20.

Assim, nos termos do art. 380-A, §1º do Regimento Interno, a resposta apresentada supriu a intimação determinada pelo Despacho n.º 1121/19 – CGM (peça n.º 9).

Curitiba, 4 de setembro de 2019.

SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS

Analista de Controle - Jurídica

matrícula nº 50.692-3

## 23. Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 205104/19**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

**INSTRUÇÃO Nº: 3517/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO**

**Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO.**  
Prestação de Contas do exercício de 2018. Contraditório.  
Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1589/2019-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 8).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**

#### **CONTROLE INTERNO**

**O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

## **PRIMEIRO EXAME**

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 148/2019.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 148/2019.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 148/2019.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 148/2019 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2018;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

No documento acostado ao presente processo a responsabilidade do controlador interno se refere ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 18.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Relatório do Controle Interno (peça processual nº 19), conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 148/2019, deste Tribunal, regularizando, desta forma, o presente apontamento.

## DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

## CONCLUSÃO: REGULARIZADO

**O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

## PRIMEIRO EXAME



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O controlador interno apontou diversas irregularidades no presente exercício financeiro, evidenciadas a seguir: a) transferências de valores da Caixa Econômica Federal; b) concessão de diárias; c) obras paralisadas; d) execução de passeios em paver; e) pagamentos aos fornecedores Enderson Cantarelli - ME, Alair Eduardo Gasperin Andrade & Cia. Ltda., Joselito Antônio Valiati - ME, Ladir Luiz Pauletti e Alberi Pauletti; f) abertura de créditos adicionais suplementares.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 18.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado apresentou, à peça processual nº 20, amplo arrazoado em relação às irregularidades apontadas pelo Controlador Interno em seu relatório, bem como as medidas adotadas para seu saneamento.

Entretanto, o responsável pelo Controle Interno, à peça processual nº 19, tendo em vista o pronunciamento do gestor, manteve sua posição pela irregularidade da gestão relativamente ao exercício financeiro de 2018.

Desta forma, esta Unidade Técnica entende que a situação apresentada não permite afastar a condição de inconformidade apontada na instrução anterior, pelos motivos ali expostos.

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, IV, "g" em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica.

## CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

### 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ARI DICKEL DA SILVA	212.060.319-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	847.121.129-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
--	--------------------------	----------------	--	------------------

### 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	MARCOS ANTONIO DOMBROSKI	847.121.129-72	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 11 de setembro de 2019.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

## 24. Parecer

**PROTOCOLO Nº: 205104/19**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**PARECER: 806/19**

*Ementa. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barracão. Exercício de 2018. Pela irregularidade das contas. Aplicação de multa.*

Trata o protocolado de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barracão, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Em Instrução nº 1589/19 - peça 8, a Coordenadoria de Gestão Municipal encontrou as seguintes irregularidades:

- I) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.
- II) O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

A Câmara Municipal de Barracão usufruiu do seu direito ao contraditório e ampla defesa às peças de número 18 - 21, anexando nova documentação probatória.

Em derradeira manifestação, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 23), reanalisou o feito e verificou a regularização do item I, com a juntada de novo Relatório do Controle Interno.

Contudo, verificando que o responsável pelo Controle Interno, à peça processual nº 19, manteve sua posição pela irregularidade da gestão relativamente ao exercício financeiro de 2018, a CGM opinou pela irregularidade das contas e aplicação da multa administrativa prevista art. 87, IV, "g" da LCE.

É o breve relatório.

Examinados os autos e calcado no expediente técnico, este Ministério Público de Contas corrobora integralmente o opinativo técnico e propugna pela **irregularidade** desta Prestação de Contas em virtude do apontado no item II. Corroboramos também, com a aplicação da multa sugerida pela Unidade Técnica.

É o parecer.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

Assinatura Digital

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## 25. Certidão de vistas de processo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 205104/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
INTERESSADO: **ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**  
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE VISTA Nº 20/19**

Certifico que foi concedida vista deste processo ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, na Sessão da Primeira Câmara nº 41, do dia 2 de dezembro de 2019.

1ª SECAM, em 5 de dezembro de 2019.

**CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO**  
**Secretária de Câmara**  
51.390-3

## 26. Certidão de Adiamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 205104/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
INTERESSADO: **ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI**  
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE ADIAMENTO – DEVOLUÇÃO VISTA Nº 3/20**

Certifico que foi adiado o julgamento deste processo na Sessão da Primeira Câmara nº 1, do dia 27 de janeiro de 2020, em razão da devolução de vistas pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

1ª SECAM, em 30 de janeiro de 2020.

**CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO**  
**Secretária de Câmara**  
51.390-3

## 27. Certidão de Adiamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 205104/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE ADIAMENTO Nº 6/20 – A PEDIDO DO RELATOR**

Certifico que foi adiado o julgamento deste Processo na Sessão da Primeira Câmara nº 2, do dia 3 de fevereiro de 2020, em razão de pedido do relator.

1ª SECAM, em 3 de fevereiro de 2020.

CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO  
Secretária de Câmara  
51.390-3

## 28. Acórdão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205104/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO Nº 368/20 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Impropriedades apontadas em Parecer do Controle Interno. Pela regularidade com ressalva em razão existência de irregularidades no Relatório de Controle Interno.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Barracão, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor *Marcos Antonio Dombroski*, então Presidente da entidade.

Em primeira análise, a unidade técnica emitiu a Instrução n.º 1589/19 (peça 8) procedendo ao exame da documentação encaminhada frente ao conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.ºs 147/2019 e 148/2019 deste Tribunal de Contas e apontando as seguintes inconformidades:

(i) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa n.º 148/2019;

(ii) O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão: a) transferências de valores da Caixa Econômica Federal; b) concessão de diárias; c) obras paralisadas; d) execução de passeios em paver; e) pagamentos aos fornecedores Enderson Cantarelli - ME, Alaor Eduardo Gasperin Andrade & Cia. Ltda., Joselito Antônio Valiati - ME, Ladir Luiz Pauletti e Alberi Pauletti; f) abertura de créditos adicionais suplementares.

Em contraditório, o atual Presidente da Câmara Municipal de Barracão, senhor *Ari Dickel da Silva*, anexou novo relatório do controle interno, asseverando,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ainda, que adotou as medidas cabíveis em relação aos apontamentos do controle interno, como: abertura de processo administrativo disciplinar que concluiu pela exoneração da servidora *Luciane Aparecida Barp Pagliochi* que ocupava o cargo de Contadora, com posterior comunicado ao Ministério Público e devolução dos valores pagos indevidamente; encaminhamento de denúncias ao Ministério Público do Estado referentes aos gastos exorbitantes em material de limpeza, à aquisição de equipamento que não foi localizado junto ao patrimônio da entidade, ao pagamento de diárias e à dispensa de licitação para construção do passeio de paver (peças 18/19).

Já o senhor *Marcos Antonio Dombroski*, em defesa juntada à peça 20, argumentou que somente teve conhecimento das irregularidades apontadas pelo controle interno ao final de sua gestão, tendo sido adotadas as medidas cabíveis para saná-las, não tendo agido de má-fé.

Por meio da Instrução n.º 3517/19 (peça 23), a Coordenadoria de Gestão Municipal, diante da juntada de novo relatório do controle interno, considerou regularizado o primeiro apontamento.

Todavia, entendeu que os argumentos trazidos em sede de contraditório não são suficientes para afastar a segunda irregularidade apontada, ressaltando que o responsável pelo Controle Interno, à peça 19, manteve sua posição pela irregularidade da gestão relativamente ao exercício financeiro de 2018. Diante disso, opinou pela irregularidade das contas e aplicação da multa administrativa prevista art. 87, IV, "g" da LCE.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 806/19-3PC (peça 24) corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Dirirjo das conclusões da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas quanto à irregularidade das contas do gestor da Câmara Municipal de Barracão, uma vez que entendo que estas podem ser julgadas regulares com ressalva.

Observa-se que as duas irregularidades indicadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal referem-se aos documentos atinentes ao Controle Interno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao apontamento de que o Relatório do Controle Interno não continha os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, este restou regularizado após a juntada do novo relatório à peça 19. Assim, acolho o opinativo técnico e reputo sanada essa irregularidade.

Assim, a única restrição que se mantém é a existência de irregularidades no Relatório de Controle Interno.

Relativamente a esse ponto, nota-se que o novo Relatório do Controle Interno juntado à peça 19 manteve o posicionamento pela irregularidade das contas da entidade em razão dos seguintes itens: a) transferências irregulares de valores da Caixa Econômica Federal; b) concessão indevida de diárias; c) obras paralisadas; d) execução de passeios em paver; e) inconsistências em pagamentos aos fornecedores Anderson Cantarelli - ME, Alaor Eduardo Gasperin Andrade & Cia. Ltda., Joselito Antônio Valiati - ME, Ladir Luiz Pauletti e Alberi Pauletti; f) abertura de créditos adicionais suplementares.

Diante disso, a unidade técnica e o *Parquet* de Contas opinaram pela irregularidade das contas.

No entanto, nota-se que a análise técnica feita pela Coordenadoria de Gestão Municipal não adentrou ao mérito das inconformidades indicadas pelo controlador interno. Também se observa que as informações contidas no relatório não são suficientes para concluir acerca da irregularidade dos apontamentos.

Em razão disso, reputo descabida a conclusão pela irregularidade das contas em relação a esse único ponto. Não obstante, verifico que as questões apresentadas no Relatório do Controle Interno merecem análise minuciosa por esta Corte de Contas.

### III. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO:

(a) pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Barracão, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor *Marcos Antonio Dombroski*, em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Controle Interno;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(b) pelo **encaminhamento do feito à CGM** para que verifique se os apontamentos constantes do Relatório de Controle Interno são passíveis de ensejar procedimento de fiscalização específico; e

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e tomadas as necessárias providências pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encerrem-se os autos.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Barracão, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor *Marcos Antonio Dombroski*, **com ressalva** em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Controle Interno;

II. Encaminhar o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para que verifique se os apontamentos constantes do Relatório de Controle Interno são passíveis de ensejar procedimento de fiscalização específico; e

III. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e tomadas as necessárias providências pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encerrar os autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 3.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente

## 29. Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 205104/19  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO:** ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 368/2020 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2246, do dia 21/02/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/02/2020

## 30. Ciência de Decisão

**PROTOCOLO Nº:** 205104/19  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO:** ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

**Assinatura Digital**

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## 31. Certidão de trânsito em julgado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 205104/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
INTERESSADO: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,  
MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 322/20 - S1C**

Certifico que o Acórdão nº 368/2020, da 1ª Câmara (peça nº28), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2246, do dia 21/02/2020, considerando-se como publicado no dia 27/02/2020, e tendo transitado em julgado no dia 6 de maio de 2020.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 7 de maio de 2020.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE  
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

<sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**§ 4º** Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

## 32. Informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 2218/20  
**PROCESSO Nº** : 205104/19  
**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
**INTERESSADO** : ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**REGISTRO DE RESSALVAS**

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO nº 368/20 – S1C**, conforme segue:

**Ressalvas:**

*impropriedades apontadas no Relatório de Controle Interno.*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2246 do dia 21/02/2020.

Encaminhamos o presente processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao Acórdão.

É a informação.

CMEEX, 8 de maio de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
Analista de Controle - Econômica

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções